



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.939 BELÉM — QUARTA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 1958

DECRETO N. 2.657 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1958

Proferida para o exercício de 1959 o orçamento geral do Estado do ano financeiro de 1958.

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições. Considerando que a proposta do orçamento geral do Estado para o exercício financeiro de 1959 foi remetido ao exame da Assembléia Legislativa para a competente aprovação;

Considerando que a referida Assembleia Legislativa apresentou emendas elevando os compromissos orçamentários sem que fossem fornecidos ao Governo recursos financeiros para a sua integral execução;

Considerando que sem tais recursos resolveu o Governo vetar totalmente o citado projeto de lei, de conformidade com o disposto no art. 29, § 1.º, combinado com o art. 42, inciso II, da Constituição Política do Estado;

Considerando que até a presente data a Assembleia Legislativa do Estado não fez o julgamento do Veto Total na proposta orçamentária para o exercício de 1959, impõe-se, consequentemente, a prorrogação da lei de meios do corrente exercício em virtude do Estado não poder ficar sem orçamento;

Considerando, finalmente, que essa prorrogação é ato do Poder Executivo e até se opera automaticamente;

## DECRETA:

Art. 1.º Fica prorrogado para o exercício financeiro de 1959 o orçamento geral do Estado, em vigor no corrente ano, nos termos da Lei n. 1.522, de 25 de setembro de 1957, publicada no DIA-RIO OFICIAL n. 18.667, de 28 de janeiro de 1958.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

José Pessoa de Oliveira  
Secretário de Estado do Governo  
Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado do Interior e  
Justiça

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid  
Secretário de Estado de Finanças  
José Mendes Martins  
Secretário de Estado de Produção  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e  
Cultura

Henry Kayath  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
Jarbas de Castro Pereira  
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.501 — DE 27 DE MAIO DE 1958

Fixa os proventos da aposentadoria de Geranálida da Fonseca Santos, no cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar São João do Pirabas, Município de Salinópolis, decretada em 5 de maio de 1958.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 1875-2952-58-DP,

### DECRETA:

Art. 1º. Ficam fixados, de acordo com o art. 159, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º da Lei n. 1.257 de 10/2/1956 e mais os arts. 160, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, em vinte e sete mil quinhentos e oito cruzeiros (Cr\$ 27.508,00) anuais, os proventos da aposentadoria de Geranálida professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar S. João do Pirabas, Município de Salinópolis, correspondente aos vencimentos proporcionais a 26 anos de serviço, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço.

Art. 2º. Fica a Secretaria de Estado de Finanças, autorizada a pagar 2/3 dos proventos acima atribuídos à funcionária ora aposentada, até que se efetive o registro competente no Tribunal de Contas, quando será pago o saldo.

Art. 3º. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de maio de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid  
Secretário de Estado de Finanças

José Mendes Martins  
Secretário de Estado de Produção  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Henry Kayath  
Secretário de Estado de Saúde Pública

Jarbas de Castro Pereira  
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1958

O Governador do Estado: resOLVE dispensar o 2º sargento da Polícia Militar do Estado Titto Franco do Vale Brito, da função de Delegado de Polícia do Município de Soure.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(\*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. n. 18.920, de 6/12/58.

Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governor do Estado, com o Exmo. Sr. Secretário de Estado do Governo Ofícios:

N. 21, do Administrador da Granja "Alberto Engelhard", propondo a nomeação de Aurea Vieira de Paula e Antônia Moreira da Silva, para os cargos de Servente — Ao sr. Guilherme de La Roque, para tomar conhecimento.

N. 717, da Secretaria de Estado de Finanças, prestando informações a respeito do Relatório apresentado pelo Dr. Mário Dias Teixeira — Como parece. Ao Secretário de Estado de Finanças, para oficiar.

N. 702, do Superintendente da Estrada de Ferro de Bragança, remetendo conta de passagens — Pague-se. Ao Secretário de Estado de Finanças.

N. 0413, requerimento de Militão Medeiros Dias — Como pede, nos termos da informação do Chefe da Garage do Estado.

N. 0371, da firma Irmãos Rossy, solicitando pagamento de

passagens fornecidas aos Srs. André Ferreira e Osmar Teixeira Chaves, soldados da P. M. do Estado — Pague-se. Ao S. E. F.

N. 0418, de Odmar Rodolfo dos Santos — Indeferido. Arquive-se.

N. 1589, do Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, fazendo comunicação — Ao Dr. S. O. T. V., para tomar conhecimento.

N. 810, da Secretaria de Estado de Produção, encaminhando ofício da Prefeitura Municipal de Tucurui — Encaminhe-se nos termos do parecer da S. E. F.

N. 0411, de Celina Barata Pires, solicitando licença-saúde — Concedido. Ao D. S. P., para o ato.

N. 0420, de Anísio dos Santos Mota, solicitando pagamento de auxílio à Sociedade Literária e Beneficiente "5 de Agosto" — Junta o Estatuto da Sociedade e os comprovantes, descrevendo de como empregou o auxílio dado pelo Estado, referente ao ano de 1957.

## SECREARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTICA

### GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Em 26/12/58

Ofícios:

N. 1252, da Divisão do Pessoal, remetendo duas vias do contrato de Raimunda Nazaré Marques Rosa — Arquive-se.

S/n, do Banco do Brasil S/A, solicitando uma cópia da Lei n. 158, de 31/12/58 — Tendo sido atendido, arquive-se.

N. 380, da Imprensa Oficial, remetendo dois exemplares do D. O. de 6/12/58 — Arquive-se.

N. 374, da Imprensa Oficial, remetendo dois exemplares do D. O. — Arquive-se.

N. 46, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, sobre o registro da reforma do soldado da P. M. E., José Ribamar Guimarães — A carteira de atos.

Em 29/12/58

Telegramas:

N. 564, do Capitão Durval Nogueira Souza Filho, delegado de polícia em Santarém — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governor.

N. 565, de Honório Marques de Andrade, delegado de polícia de Obidos — Anotar e arquivar.

## GOVERNO DO ESTADO DO PARA

GOVERNADOR DO ESTADO:  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES  
CARDOSO BARATA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:  
JOSÉ PESSOA DE OLIVEIRA

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:  
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETARIO DE FINANÇAS:  
Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:  
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:  
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:  
Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:  
Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

## IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO  
Diretor

Materia paga será recebida: — Das 8 às 12.30 horas  
diariamente, exceto aos sábados.

## ASSINATURAS

CAPITAL:	
Anual .....	Cr\$ 800,00
Semestral .....	" 500,00
Número avulso .....	" 2,00
Número atrasado .....	" 3,00

## ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual .....	Cr\$ 1.000,00
Semestral .....	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

## PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez . Cr\$ 1.200,00  
1 Página comum, uma vez ..... " 900,00  
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.  
De 5 vezes em diante, 20%, idem.  
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

## EXPE DIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta I. O., e no pôsto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

SECRETARIA DE ESTADO  
DE FINANÇASDEPARTAMENTO  
DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 29/12/58

Processos:

N. 5390, de Mourão Comércio e Indústria S/A — Ao func. A. Cardias, para verificar e informar.

N. 5387, de Cómmercio e Indústria Pires Guerreiro — À 1a. Secção, para confronto c/ o despacho, à 2a. Secção, para cobrança do serviço remunerado.

N. 5389, de Jorge Age & Cia. — Importadores e Exportadores — A 1a. Secção, para confrontar o despacho c/ a informação supra, e remeter, em seguida, este expediente, à 2a. Secção, para os devidos fins.

N. 5386, de Comércio e Indústria, Pires Guerreiro S/A — A 1a. Secção, para confronto c/ o respectivo despacho; à 2a. Secção, para cobrança do serviço remunerado.

N. 484-S. T., do Estabelecimento Regional de Subsistência (8a. R. M.) — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 486-S. T., do Estabelecimento Regional de Subsistência (8a. R. M.) — Embarque-se.

N. 5398, de Silva Lopes & Cia. — Verificado, entregue-se.

N. 5371, de Fauta de Sousa Lédo — Como requer. Baixar-se portaria.

N. 5394, de Soares de Carvalho — Sabões e Óleos S/A — Verificado, entregue-se.

N. 5393, idem, idem.

N. 5395, dos Serviços Aéreos Cruzeiros do Sul S. A. —

Verificado, entregue-se.

N. 730, do Departamento Nacional de Endemias Rurais — Embarque-se.

N. 77, do Serviço Especial de Saúde Pública — Idem.

N. 3591, do Bank of London & South America Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

S/n, da Secretaria de Obras, Terras e Viação — Dada baixa no manifesto geral entregue-se.

N. 5397, de Joventino Piçango — Ao arquivista, para certificar em termos.

N. 5396, das Caixas Registradoras National S. A. — Verificado, embarque-se.

N. 5232, de M. Vieira & Cia. — Junte-se um mémorando do representante declarando haver recebido a mercadoria.

N. 5398, de Marques Pinto Exportação S. A. — Diga o chefe da 1a. Secção.

N. 5230 de M. Vieira & Cia. — A vista da informação supra junte-se comprovante idôneo de que a mercadoria em apreço não descarrega em Belém.

N. 5346, de João Telles Filho — Encaminhe-se ao D. F. T. C., para confecção da guia de recolhimento do imposto 3,5% s/ Cr\$ 34.343,40.

N. 5194, de Elias Hage — Diga o chefe da 1a. Secção.

N. 5399, de José Vieira da Silva — Ao chefe do posto fiscal do Cais do Porto para cobrar o imposto (3,5%) e permitir o embarque, observando se o valor declarado corresponde à verdade.

## DEPARTAMENTO DE RECEITA

ARRECADAÇÃO DO DIA 26 DE DEZEMBRO DE 1958

Renda de hoje para o Tesouro ..... 1.290.444,10

Renda de hoje comprometida ..... 24.367,80

Total de hoje ..... 1.314.811,90

Total até ontem ..... 36.410.466,10

Total até hoje ..... 37.725.278,00

Total até 29 de novembro ..... 524.427.385,50

TOTAL GERAL ..... Cr\$ 562.152.663,50

Visto: (a) Illegível, Diretor. Confere: Neusa Carvalho, pelo Contador.

## DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

SALDO do dia 23/12/1958 ..... 12.602.646,20

Renda do dia 23 a 24/12/1958 ..... 2.824.256,00

Recolhimentos e descontos ..... 2.260.390,00

..... 5.084.646,00

Soma ..... 17.687.292,20

Pagamentos efetuados no dia 24 e 26/12/58 ..... 6.061.269,80

..... Cr\$ 11.626.022,40

SALDO para o dia 29/12/58 ..... Cr\$ 11.626.022,40

(a) Miguel Araújo Machado, p/Diretor do D. D.

## DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

SALDO do dia 26/12/1958 ..... 11.626.022,40

Renda do dia 26 e 27/12/58 ..... 2.717.941,70

Suprimento à ThCh-B. L. M. Gerais ..... 886.602,90

Recolhimentos e descontos ..... 50.413,10

..... 3.654.957,70

Soma ..... 15.280.980,10

Pagamentos efetuados no dia 29/12/58 ..... 3.299.769,60

..... Cr\$ 11.981.210,50

SALDO para o dia 30/12/58 ..... Cr\$ 11.981.210,50

(a) Miguel Araújo Machado, p/Diretor do D. D.

## DEPARTAMENTO DE RECEITA

ARRECADAÇÃO DO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 1958

Renda de hoje p/ Tesouro ..... 2.418.512,90

Renda de hoje comprometida ..... 146.393,20

Total de hoje ..... 2.564.906,10

Total até ontem ..... 39.181.957,60

Total até hoje ..... 41.746.863,70

Total até 29 de novembro ..... 524.427.385,50

TOTAL GERAL ..... Cr\$ 566.174.249,20

Visto: (a) Illegível, Diretor. Confere: Neusa Carvalho, pelo Contador.

## GOVERNO FEDERAL

Presidência da República  
**SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

Término aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Comissão de Estradas de Rodagem de Mato Grosso, órgão do Governo do Estado de Mato Grosso, para construção de uma ponte sobre o ribeirão "Verdadeiro", no Município de Barra do Garcas.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Chefe do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e o Senhor Waldeck de Sousa Falcão, Procurador, firmaram o presente término aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 31 de dezembro de 1957, para o fim especial de ajustar, como ajustado tem, prorrogar a vigência do término aditado, prevista em sua cláusula primeira (1a.) para até o dia 31 de dezembro do ano de mil novecentos e cinqüenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa êste a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente término aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e, por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 22 de dezembro de 1958.

**ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO**  
**WALDECK DE SOUSA FALCÃO**

**LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES**  
 Testemunhas:  
 Leonel Monteiro  
 Raimunda O. Carvalho

Término aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Comissão de Estradas de Rodagem de Mato Grosso, órgão do Governo do Estado de Mato Grosso, para construção de uma ponte de madeira sobre o rio Paraguai, na cidade de Barra de Bugres.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Chefe do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e o Senhor Waldeck de Sousa Falcão, Procurador, firmaram o presente término aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes em trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e conqüenta e sete (1957), para o fim especial de ajustar, como ajustado tem, prorrogar a vigência do término aditado, prevista em sua cláusula primeira (1a.) para até o dia 31 de dezembro do ano de mil novecentos e cinqüenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa êste a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente término aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e, por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 22 de dezembro de 1958.  
**ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO**  
**WALDECK DE SOUSA FALCÃO**  
**LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES**

Testemunhas:  
 Leonel Monteiro  
 Raimunda O. Carvalho

Término aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Comissão de Estradas de Rodagem de Mato Grosso, órgão do Governo do Estado de Mato Grosso, para construção de uma ponte de madeira sobre o ribeirão Verdadeira, na rodovia Jangada — Barra do Bugres.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Chefe do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e o Senhor Waldeck de Sousa Falcão, Procurador, firmaram o presente término aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 31 de dezembro de 1957, para o fim especial de ajustar, como ajustado tem, prorrogar a vigência do término aditado, prevista em sua cláusula primeira (1a.) para até o dia 31 de dezembro do ano de mil novecentos e cinqüenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa êste a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente término aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e, por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 22 de dezembro de 1958.  
**ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO**  
**WALDECK DE SOUSA FALCÃO**

**LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES**  
 Testemunhas:  
 Leonel Monteiro  
 Raimunda O. Carvalho

Término aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Comissão de Estradas de Rodagem de Mato Grosso, órgão do Governo do Estado de Mato Grosso, para estudos, projetos e construção dos serviços das rodovias Abenápolis — Nortelândia, Alto Paraguai — Diamantina, no referido Estado.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Chefe do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e o Senhor Waldeck de Sousa Falcão, Procurador, firmaram o presente término aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 20 de dezembro de 1957, para o fim especial de ajustar, como ajustado tem, prorrogar a vigência do término aditado, prevista em sua cláusula primeira (1a.) para até o dia 31 de dezembro do ano de mil novecentos e cinqüenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa êste a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente término aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos

representantes das entidades acordantes, e, por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 22 de dezembro de 1958.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO  
WALDECK DE SOUSA FALCÃO  
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES  
Testemunhas:  
Leonel Monteiro  
Raimunda O. Carvalho

**Término aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Comissão de Estradas de Rodagem de Mato Grosso, para a construção da rodovia Barra do Bugres — Seputuba.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Chefe do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e o Senhor Waldeck de Sousa Falcão, Procurador, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes, em 16 de agosto de 1957, para o fim especial de ajustar, como ajustado tem, prorrogar a vigência do termo aditado, prevista em sua cláusula primeira (1a.) para até o dia 31 de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e, por mim, com as testemunhas' abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 22 de dezembro de 1958.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO  
WALDECK DE SOUSA FALCÃO  
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES  
Testemunhas:

Leonel Monteiro  
Raimunda O. Carvalho

**Término aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Comissão de Estradas de Rodagem de Mato Grosso, órgão do Governo do Estado de Mato Grosso, para a construção da rodovia ligando Itiquira (sede) à estrada de Campo Grande — Cuiabá.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Chefe do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e o Senhor Waldeck de Sousa Falcão, Procurador, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes, em 6 de agosto de 1957, para o fim especial de ajustar, como ajustado tem, prorrogar a vigência do termo aditado, prevista em sua cláusula primeira (1a.) para até o dia 31 de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos

representantes das entidades acordantes, e, por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 22 de dezembro de 1958.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO  
WALDECK DE SOUSA FALCÃO  
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES  
Testemunhas:  
Leonel Monteiro  
Raimunda O. Carvalho

**Término aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Comissão de Estradas de Rodagem de Mato Grosso, órgão do Governo do Estado de Mato Grosso, para estudos, projeto e construção da rodovia Guiratinga — Rondonópolis.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em exercício, doutor Amilcar Carvalho da Silva, e o sr. Waldeck de Sousa Falcão, Procurador, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes, em 31 de dezembro de 1957, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do termo aditado, prevista em sua cláusula primeira (1a.), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e, por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 22 de dezembro de 1958.

AMILCAR CARVALHO DA SILVA  
WALDECK DE SOUSA FALCÃO  
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES  
Testemunhas:

Leonel Monteiro  
Raimunda O. Carvalho

**Término aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Comissão de Estradas de Rodagem de Mato Grosso, órgão do Governo do Estado de Mato Grosso, para a ligação da rodovia Cuiabá — Rosário Oeste, partindo da Vila de Jangada.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em exercício, doutor Amilcar Carvalho da Silva, e o sr. Waldeck de Sousa Falcão, Procurador, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes, em 6 de agosto de 1957, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do termo aditado, prevista em sua cláusula primeira (1a.) para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois

de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e, por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 22 de dezembro de 1958.

AMILCAR CARVALHO DA SILVA

WALDECK DE SOUZA FALCÃO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas :

Leonel Monteiro

Raimunda O. Carvalho

**Término aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Círculo Operário de Manaus, para a Creche Circulista Menino Jesus.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Chefe de Gabinete, em exercício, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e o Padre Manoel Guerra Matheus, Procurador, firmaram o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre as mesmas partes, em 31 de dezembro de 1957, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do termo aditado, prevista em sua cláusula primeira (1a.) para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e, por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 22 de dezembro de 1958.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

Padre MANOEL GUERRA MATHEUS

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas :

Leonel Monteiro

Raimunda O. Carvalho

**Término aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Mato Grosso, para mecanização da lavoura, naquêle Estado.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Dr. Orion Atahualpa do Couto Loureiro, Chefe de Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o sr. Waldeck de Souza Falcão, Procurador do Governo do Estado de Mato Grosso, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 28 de dezembro de 1957, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do termo aditado prevista em sua cláusula primeira (1a.), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e, por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 22 de dezembro de 1958.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

WALDECK DE SOUZA FALCÃO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas :

Leonel Monteiro

Romeu de Mello Bittencourt

**Término aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Mato Grosso, para prosseguimento da construção do hospital geral de Cuiabá a cargo da Secretaria de Educação e Saúde Pública.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Chefe de Gabinete, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e o Sr. Waldeck de Sousa Falcão, Procurador do Governo do Estado de Mato Grosso, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 31 de dezembro de 1957, para o fim especial de ajustar, como ajustado tem, prorrogar a vigência do termo aditado, prevista em sua cláusula primeira (1a.), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e, por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 22 de dezembro de 1958.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

WALDECK DE SOUSA FALCÃO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas :

Leonel Monteiro

Romeu de Mello Bittencourt

**Término aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e Comissão de Estradas de Rodagem de Mato Grosso, órgão do Governo do Estado de Mato Grosso, para construção da rodovia Guiratinga — Rondonópolis.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Chefe de Gabinete, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro e o senhor Waldeck de Sousa Falcão, Procurador, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes em 31 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado tem, prorrogar a vigência do termo aditado, previsto em sua cláusula primeira (1a.), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e, por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 22 de dezembro de 1958.  
**ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO**  
**WALDECK DE SOUSA FALCÃO**  
**LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES**  
Testemunhas :  
**Leonel Monteiro**  
**Romeu de Mello Bittencourt**

Término aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Comissão de Estradas de Rodagem de Mato Grosso, órgão do Governo do Estado de Mato Grosso, para construção de uma ponte sobre o rio Paraguai, ligando Cáceres à Cuiabá.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Chefe de Gabinete, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro e o senhor Waldeck de Sousa Falcão, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes em 31 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado tem, prorrogar a vigência do termo aditado, prevista em sua cláusula primeira (1a), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa êste a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e, por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 22 de dezembro de 1958.  
**ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO**  
**WALDECK DE SOUSA FALCÃO**  
**LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES**  
Testemunhas :  
**Leonel Monteiro**  
**Romeu de Mello Bittencourt**

Término aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Mato Grosso, para construção da rodovia "Cabeceira do Lage", à região do rio Peixe, inclusive pontes.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Chefe de Gabinete, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro e o sr. Waldeck de Sousa Falcão, Procurador do Governo do Estado de Mato Grosso, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 28 de dezembro de 1957, para o fim especial de ajustar, como ajustado tem, prorrogar a vigência do termo aditado, prevista em sua cláusula primeira (1a.), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa êste a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois

de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e, por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 22 de dezembro de 1958.  
**ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO**  
**WALDECK DE SOUSA FALCÃO**  
**LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES**  
Testemunhas :  
**Leonel Monteiro**  
**Romeu de Mello Bittencourt**

Término aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Comissão de Estradas de Rodagem de Mato Grosso, para construção da rodovia Rondonópolis — Jaciabá.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Chefe de Gabinete, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro e o senhor Waldeck de Sousa Falcão, Procurador, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 13 de dezembro de 1957, para o fim especial de ajustar, como ajustado tem, prorrogar a vigência do termo aditado, prevista em sua cláusula primeira (1a.), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa êste a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e, por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 22 de dezembro de 1958.  
**ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO**  
**WALDECK DE SOUSA FALCÃO**  
**LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES**  
Testemunhas :  
**Leonel Monteiro**  
**Raimunda O. Carvalho**

Término aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Arcebispado de Cuiabá, para prosseguimento da construção do Colégio Asilo S. Rita de Cuiabá.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Chefe de Gabinete, em exercício, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e o Padre Manoel Guerra Matheus, Procurador, firmaram o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre as mesmas partes, em 31 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado tem, prorrogar a vigência do termo aditado prevista em sua cláusula primeira (1a.), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa êste a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois

de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e, por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 22 de dezembro de 1958.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO  
Padre MANOEL GUERRA MATHEUS  
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES  
Testemunhas :

Leonel Monteiro  
Raimunda O. Carvalho

**Término aditivo ao contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Cuiabá, para prosseguimento das obras do Círculo Operário Rural de Várzea Grande (Mato Grosso).**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Chefe de Gabinete, em exercício, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e o Padre Manoel Guerra Matheus, Procurador, firmaram o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre as mesmas partes, em 29 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do termo aditado prevista em sua cláusula primeira (1a.), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e, por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 22 de dezembro de 1958.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO  
Padre MANOEL GUERRA MATHEUS  
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas :  
Leonel Monteiro  
Raimunda O. Carvalho

**Término aditivo ao contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a ação social arquidiocesana de Cuiabá, para prosseguimento das obras (edifício da sede) do Departamento da Arquidiocese.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Chefe de Gabinete, em exercício, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e o Padre Manoel Guerra Matheus, Procurador, firmaram o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre as mesmas partes, em 31 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do termo aditado prevista em sua cláusula primeira (1a.), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e, por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 22 de dezembro de 1958.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO  
Padre MANOEL GUERRA MATHEUS  
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES  
Testemunhas :  
Leonel Monteiro  
Romeu de Mello Bittencourt

**Término aditivo ao contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a missão salesiana de Humaitá — Amazonas, para o patronato agrícola e profissional Dom Bosco, em Humaitá a cargo da Inspetoria São João Bosco.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Chefe de Gabinete, em exercício, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e o Padre Manoel Guerra Matheus, Procurador firmaram o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre as mesmas partes, em 28 de dezembro de 1957, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do termo aditado, previsto em sua cláusula primeira (1a.), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e, por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 22 de dezembro de 1958.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO  
Padre MANOEL GUERRA MATHEUS  
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES  
Testemunhas :  
Leonel Monteiro  
Romeu de Mello Bittencourt

**Término aditivo ao contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Colégio Dom Bosco — Amazonas, para prosseguimento de um cine-teatro Educativo.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Chefe de Gabinete, em exercício, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e o Padre Manoel Guerra Matheus, Procurador, firmaram o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre as mesmas partes, em 28 de dezembro de 1957, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do termo aditado prevista em sua cláusula primeira (1a.), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e, por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 22 de dezembro de 1958.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO  
Padre MANOEL GUERRA MATHEUS  
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:  
Leônio Monteiro  
Raimunda O. Carvalho

**Término aditivo ao contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a prelazia de Pinheiro, para continuação das obras de aprendizado agrícola de Guimarães.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Chefe de Gabinete, em exercício, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e o Padre Manoel Guerra Matheus, Procurador, firmaram o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre as mesmas partes, em 28 de dezembro de 1957, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do termo aditado prevista em sua cláusula primeira (1a.), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e, por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 22 de dezembro de 1958.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO  
Padre MANOEL GUERRA MATHEUS  
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES  
Testemunhas:  
Leônio Monteiro  
Romeu de Mello Bittencourt

**Término aditivo ao contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a prelazia do Alto Solimões, para prosseguimento das obras da escola técnica rural Imaculada Conceição em Benjamim Constant.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Chefe de Gabinete, em exercício, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e o Padre Manoel Guerra Matheus, Procurador, firmaram o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre as mesmas partes, em 30 de dezembro de 1955, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do termo aditado, prevista em sua cláusula primeira (1a.), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e, por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 22 de dezembro de 1958.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO  
Padre MANOEL GUERRA MATHEUS  
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES  
Testemunhas:  
Leônio Monteiro  
Raimunda O. Carvalho

**Término aditivo ao contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a prelazia de Pinheiro, para continuação das obras de aprendizado agrícola de Guimarães.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em exercício, doutor Amilcar Carvalho da Silva, e o padre Manoel Guerra Matheus, procurador da prelazia de Pinheiro, firmaram o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre as mesmas partes, em 31 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do termo aditado, previsto em sua cláusula primeira (1a.), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e, por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 22 de dezembro de 1958.

AMILCAR CARVALHO DA SILVA  
Padre MANOEL GUERRA MATHEUS  
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES  
Testemunhas:  
Leônio Monteiro  
Raimunda O. Carvalho

## EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

### FACULDADE DE ODONTOLOGIA DA UNIVERSIDADE DO PARA

#### CONCURSO DE HABILITAÇÃO

De ordem do Senhor Doutor Diretor, comunico a quem interessar que, de acordo com a Portaria n. 14, de janeiro de 1957 a que se refere a circular número 15, de dezembro de 1956, do Senhor Diretor do Ensino Superior, ficará aberta na Secretaria desta Faculdade, desde às 10 horas do dia 2 de janeiro, às 10 horas do dia 20 de janeiro de 1959, a inscrição ao Concurso de Habilitação à Matrícula na 1a. série do curso odontológico.

Poderá requerer inscrição ao referido concurso o candidato que satisfizer as seguintes condições:

a) ter concluído o curso secundário pelo Código do Ensino de 1.901;

b) ter concluído o curso secundário seriado ou não pelo regime do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, e prestado seus exames perantes bancas examinadoras oficiais ou no Colégio Pedro II, ou ainda em Instituto equiparado;

c) ter concluído o curso secundário pelo regime do decreto n. 16.182-A, de 13 de janeiro de 1925, ou de acordo com a seriação do mesmo decreto, até o ano letivo de 1934, inclusive a 2a. época realizada em março de 1935;

d) ter concluído o curso secundário de acordo com o artigo 100 do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, desde que a 5a. série se tenha completado até a época legal de 1936, ou seja até fevereiro de 1937;

e) ter concluído o curso secundário pelo regime de preparatório parcelados, segundo os decretos números 19.890, de abril de 1931; 22.106 e 22.167, de novembro de 1932, e a Lei n. 21, de janeiro de 1935;

f) ter concluído qualquer das modalidades do curso complementar nos termos do § 10.º do artigo 47 do mesmo

decreto, combinado com o artigo 2º, da Lei n. 9-A, de dezembro de 1934, ou nos termos do parágrafo único do artigo 1º, do Decreto-Lei n. 6.247, de 5 de fevereiro de 1944;

- g) ser portador de licença clássica;
- h) ser portador de licença científica;

i) haver concluído o curso secundário no estrangeiro, devidamente revalidado;

j) os portadores de diploma de Técnicos em Contabilidade ou Contador, devidamente registrados no Ministério da Educação e Cultura, Diretoria do Ensino Comercial, desde que apresentem certificado de aprovação nos exames de adaptação feitos em Instituto secundário oficial.

O pedido de Inscrições será feito mediante requerimento isento de sêlo e endereçado ao Sr. Dr. Diretor, instruído com os seguintes documentos:

- 1) Certidão de idade.
- 2) Carteira de identidade.
- 3) Atestado de idoneidade moral.
- 4) Atestado de sanidade física e mental.

5) Certificado de Conclusão do curso secundário, acompanhado do Histórico escolar devidamente autenticado pelo Inspetor que expediu o último certificado (2 vias).

6) Prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço Militar.

7) Prova de pagamento da taxa de inscrição.

Não será aceita a inscrição de candidatos que apresentarem documentação incompleta, certificados com assinatura ilegível, certidões de existências de certificados de exames em outros Institutos, e pública forma de qualquer documento.

O número fixado pelo C.T.A. foi de 30 alunos para a 1ª. série.

Secretaria da Faculdade de Odontologia da Universidade do Pará, 18 de dezembro de 1958.

(a.) Cláudio Barata Penalber, Secretário. — Visto:  
João Batista Cordeiro de Azevedo, Diretor.

(Ext. Dias 30|12|58 e 16|1|59)

**UNIVERSIDADE DO PARA  
FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÉNCIAS E LETRAS  
Concurso de Habilidaçáo  
EDITAL DE INSCRIÇÃO**

Faço público, de ordem do Sr. Diretor, que, no período de 2 até 20 de janeiro de 1959, estará aberta a inscrição para o concurso de habilitação dos candidatos à matrícula nos cursos de Matemática, Letras Clássicas, História, Geografia, Ciências Sociais e Pedagogia, desta Faculdade.

I — O candidato deverá apresentar requerimento de inscrição, modelo oficial, isento de sêlo, no qual haja expressa menção das datas e dos estabelecimentos de ensino médio cursados, instruindo-o com os seguintes documentos:

a) Prova de conclusão do curso secundário, acompanhada dos históricos escolares de 1º. e 2º. ciclo, em duas vias;

b) Carteira de identidade e duas fotografias 3 x 4;

c) Atestado de idoneidade moral;

d) Atestado de sanidade física e mental;

e) Certidão de Nascimento passado por oficial de Registro Civil;

f) Prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar;

g) Prova de pagamento da taxa de inscrição ..... Cr\$ 200,00.

II — São dispensados da apresentação de certificados de curso secundário completo os candidatos que provarem:

1 — haver concluído o curso de bacharelado em ciências e lettras, até 1912, no antigo Ginásio Nacional, pelo decreto n. 3.890, de 1º. de janeiro de 1901, e no Colégio Pedro II;

2 — haver concluído o curso secundário, seriado ou não, pelo decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915;

3 — haver concluído o curso secundário, seriado ou não, pelo decreto n. 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925, até a segunda época do ano letivo de 1934, isto é, março de 1935;

4 — haver concluído o curso secundário pelo artigo 100, do Decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, com a 5ª. série completada até fevereiro de 1937;

5 — haver concluído o curso secundário complementar, pelo Decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932;

6 — haver concluído o curso secundário em Colégio Militar, até 1934, desde que apresentem, também, certificado de aprovação no exame de Latim, expedido pelo Colégio Pedro II ou por estabelecimento a este equiparado;

7 — haver concluído o curso de Escola Preparatória de Cadetes, de acordo com o Decreto n. 30.796, de 10 de julho de 1952 (Portaria Ministerial n. 998, de 7 de dezembro de 1953);

8 — haver concluído o curso secundário no estrangeiro, se provarem também sua revalidação no Brasil, com a prestação de provas determinadas pela Diretoria do Ensino Secundário.

III — O diploma de bacharel ou de licenciado, expedido por Faculdade de Filosofia, quando registrado na Diretoria do Ensino Superior, supre a apresentação de certificado de aprovação aos exames do segundo ciclo secundário (Art. 2º do Decreto-Lei n. 8.195, de 20 de novembro de 1945).

IV — O diploma de qualquer curso superior, desde que registrado na Diretoria do Ensino Superior, supre a apresentação do certificado de conclusão de curso secundário completo (art. 31, Decreto-Lei n. 1.190, de 4 de abril de 1939, com a redação dada pelo artigo 1º. do Decreto-Lei n. 8.195, de 20 de novembro de 1945).

V — Estão dispensados de prova de curso secundário completo (art. 31, 2º., do Decreto-Lei n. 1.190, de 4 de abril de 1939, com a redação que lhe deu o Decreto-Lei n. 8.195, de 20 de novembro de 1945):

a) para os cursos de filosofia, letras clássicas, letras neolatinas, letras anglo-germânicas e pedagogia os sacerdotes, religiosos e ministros de culto, que provarem cursos regulares em seminário maior idôneo;

b) os professores definitivamente registrados na Diretoria do Ensino Secundário, com exercício eficiente por mais de três anos, nas disciplinas do curso que pretendem matricular-se;

c) os autores de livros considerados de excepcional valor pelo Conselho Técnico Administrativo, ou o órgão que as suas vezes fizer, no curso correspondente ao assunto científico, literário, filosófico ou pedagógico versado.

VI — São considerados equivalentes ao curso secundário completo:

1) curso comerciais técnicos, completos, para ingresso nos cursos de Geografia, de História, de Ciências Sociais e de Jornalismo;

2) cursos industriais técnicos, completos, para ingresso nos cursos de Matemática, de Física e de Química;

3) cursos agrícolas técnicos, completos, para ingresso nos cursos de Física, de Química, de História Natural e de Ciências Naturais;

4) cursos normais, segundo ciclo, nos termos da Lei n. 1.759, de 12 de novembro de 1952 e do decreto n. 36.681, de 29 de dezembro de 1954, para ingresso nos cursos de Filosofia, de Letras Clássicas, de Letras Néo-Latinas, de Letras Anglo-Germânicas, de Pedagogia, de Geografia e de História;

5) curso de seminário, de duração mínima de sete anos, para ingresso nos cursos de Filosofia, de Letras Clássicas, de Letras Néo-Latinas, de Letra Anglo-Germânicas e de Pedagogia;

6) curso pedagógico, além de técnico industrial, para ingresso no curso de Pedagogia.

7) qualquer curso de nível médio, referido neste edital,

desde que se submetam aos exames de adaptação ao curso secundário completo, exigido pelo art. 6º do decreto n. 34.330, de 21 de outubro de 1953.

VII — Constituem provas de conclusão do curso médio:

1 — originais de certificados de conclusão do curso secundário, visados pelo Inspetor Federal, ou concedidos pela Diretoria do Ensino Secundário ou por estabelecimento federal de ensino secundário;

2 — originais de certificados dos preparatórios, visados pelo Inspetor Federal ou certidão expedida pela Diretoria de Ensino Secundário;

3 — diplomas ou certificados de conclusão de cursos técnicos de ensino comercial, industrial ou agrícola, visados pelo Inspetor Federal e registrados nos órgãos competentes;

4 — diploma de normalista, registrado na Secretaria de Educação do Estado que o expediu;

5 — os sacerdotes, religiosos e ministros de culto farão prova mediante certidão passada pelo Reitor ou pelo Diretor do Seminário com o visto da autoridade diocesana ou religiosa superior, com firmas reconhecidas da qual constem a duração dos cursos, a seriação das disciplinas estudadas e os gráus das aprovações;

6 — os professores normalistas, além do diploma registrado na competente repartição estadual, deverão juntar certidão de histórico escolar completo;

7 — os professores registrados definitivamente na Diretoria do Ensino Secundário, juntarão o certificado desse registro em original (que poderá ser, oportunamente, substituído por certidão passada pela Diretoria do Ensino Secundário) e certidão de exercício eficiente, por mais de três anos, nas disciplinas do curso em que pretendem matrícula, passadas pelos diretores dos estabelecimentos em que exerceram ou exerçam atividade didática, visadas pelo Inspetor Federal;

8 — os autores de trabalhos publicados em livros deverão juntar três exemplares de cada e requerer o prévio reconhecimento de seu excepcional valor ao C.T.A., ou ao órgão que as vezes desse fizer, de estabelecimento em que pretendam ingressar. O julgamento constará de minucioso parecer escrito, que justifique amplamente as conclusões, constituindo a certidão do julgado documento hábil para inscrição, não podendo os exemplares ser devolvidos.

VIII — Os requerimentos incompletos instruidos receberão despacho interlocatório e serão guardados a parte a fim de que, uma vez satisfeitas todas as exigências legais, sejam deferidos, se ainda possível à inclusão do peticionário na chamada para a primeira prova. Nenhuma inclusão de candidatos se fará condicionalmente.

IX — O número de vagas para matrícula inicial nos diversos cursos é de quarenta (40).

X — As inscrições serão recebidas na Secretaria da Faculdade, no expediente das 15 às 17 horas, exceto aos sábados.

Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade do Pará, 18 de dezembro de 1958.

(a.) Yvette da Costa Nascimento, Secretária. — Visto: Antonio Gomes Moreira Junior, Diretor.

(Ext. 31|12|58 e 7|1|59)

#### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

##### CHAMADA DE FUNCIONÁRIOS

(Processo n. 767|58 e anexos)

Pelo presente, notifico os Srs. Antonio Maximiniano de Oliveira, Estatístico — Fernando Amoedo Braga, Oficial Administrativo — Francisco Antonio Nunes Caetano e Arthur Porto de Oliveira, Auxiliares de Engenheiro — José Ribamar Soares Pampolha, Neide Godinho de Oliveira e Terezinha de Jesus Lemos Porto ou Terezinha de Jesus Lemos Porto Fonseca Lima, Escriturários — José Ubaldo Ramos, Rádio-operador — George Seawright Salgado, Almoxarife — Jaime Farache, Chefe de Expediente, todos pertencentes

ao Quadro Único do Pessoal desse DER-Pa, a comparecerem à Assistência Jurídica, que funciona em a sala n. 1009, do edifício situado à Rua Senador Manoel Barata n. 405, no expediente de 10 às 12 horas, diariamente, exceto aos domingos feriados, a fim de justificarem, querendo, a ausência por mais de trinta (30) dias consecutivos, em que se acham incurso, sob pena de em não o fazendo e não provando o afastamento do serviço por motivo de força maior ou coação ilegal, até o término da publicação desse edital, serem exonerados por abandono do cargo, na forma do disposto nos artigos 36, 186 § 2º e 205, da lei estadual n. 749, de 24-12-1953, aplicável à espécie por força do artigo 1º do decreto governamental n. 1935, de 28-12-1955.

Para que não aleguem ignorância, vai o presente publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, pelo prazo de trinta (30) dias.

Belém, 9 de dezembro de 1958.

(a) Affonso Lopes Freire, Engenheiro Diretor Geral.

(Ext. — Dias: 10, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 27, 28, 30 e 31|12|58; 1, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15 e 16|1|59).

UNIVERSIDADE DO PARA  
FACULDADE DE CIÊNCIAS  
ECONÔMICAS, CONTÁBEIS E  
ATUARIAIS  
(Mantida pela "Fenix Caixeiral  
Paraeense")

#### CONCURSO DE HABILITAÇÃO CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS Editorial

De ordem do Sr. Dr. Diretor, comunico a quem interessar possa que ficam abertas, na Secretaria desta Faculdade, a partir de 2 até 20 de janeiro do ano próximo vindouro, as inscrições ao Concurso de Habilitação à matrícula na primeira série do curso de Ciências Econômicas, devendo os interessados apresentar a seguinte documentação:

a) — Requerimento de inscrição com expressa menção das datas de todos os estabelecimentos de Ensino Secundário cursados.

b) — Prova de conclusão do curso secundário, acompanhada da respectiva vida escolar em duas vias ou diploma de conclusão de quaisquer dos cursos comerciais Técnicos, registrados na Diretoria do Ensino Comercial e expedido por estabelecimentos reconhecidos, ou ainda, o diploma de bacharel expedido por Faculdade de Filosofia reconhecida, e registrado na Diretoria do Ensino Superior, além das exigências da Lei n. 1.821, de 12 de março de 1953 e da Portaria Ministerial n. 453, de 21 de dezembro de 1956. Os concluintes dos Cursos Técnicos de Contabilidade no ano de 1958, apresentarão vida escolar em duas vias,

c) — Carteira de identidade,

d) — Atestado de idoneidade moral;

e) — Atestado de sanidade física e mental;

f) — Certidão de nascimento;

g) — Prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar;

h) — Prova de pagamento da taxa de inscrição.

As assinaturas dos documentos acima devem estar devidamente reconhecidas, não sendo aceita a inscrição de candidatos que apresentem documentação incompleta, certidões de existência de certificados de exame, certificados com assinaturas ilegíveis e outros. Nos termos da

resolução do Conselho Técnico e Administrativo será de cinquenta (50) o número de vagas a serem preenchidas.

Secretaria da Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e Atuariais da Universidade do Pará, em 20 de dezembro de 1958. — (a) Antonio Gomes de Pinho Junior, Secretário.

Visto: — Salvador Rangel de Borborema, Diretor.  
(T — 23.411 — 31|12|58)

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

##### Alinhamento e arrumação

Faço saber a quem interessar possa que havendo a Sra. Amélia Lima da Rocha Reis, requerido o alinhamento e arrumação, de um terreno de sua propriedade, edificado n. 533, do plaqueamento moderno, sito à Avenida São Jerônimo, marquei o dia 7 de janeiro de 1959, às 8 horas da manhã, para realizar os serviços, convidando os herdeiros confinantes a comparecerem no dia, hora e local, para assistirem os trabalhos e reclamarem o que fôr de seus interesses.

(a) Welfare Guimarães, Engenheiro.

(T — 23.393 — 31|12|58)

##### Notificação

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, o Dr. Francisco Mariano de Aguiar Filho, ocupante do cargo de Técnico de Laboratório, classe C, do Quadro Único, lotado nos Laboratórios, desta Secretaria de Estado de Saúde Pública, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E, para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 21 de novembro de 1958,

(a) Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente.  
Visto: Dr. Henry Checraffa Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública.  
(G—De 26 a 30/11 e 2 a 31/12/58)

## Notificação

De ordem do senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, o sr. Sebastião Henrique de Carvalho, ocupante do cargo de Polícia Sanitária, classe G, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior, desta Secretaria de Estado de Saúde Pública para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa legal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 24 de novembro de 1958.

Eunice dos Santos Guimarães  
Diretor de Expediente  
Visto:

Dr. Henry Checraffa Kayath  
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — 27, 28, 29, 30-11; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12; 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21; 23, 24, 25, 27, 28; 30 e 31-12-58).

## Notificação

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, o Sr. Floriano Pinheiro da Costa, ocupante do cargo de Polícia Sanitário, classe "G", do Quadro Único, lotado nos Ambulatórios de Endemias, desta Secretaria de Estado de Saúde Pública, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se afastado sem motivo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E, para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 21 de novembro de 1958.

(a) Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente.

Visto: Dr. Henry Checraffa Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública.

(G—De 26 a 30/11 e 2 a 31/12/58)

## ANÚNCIOS

## CUSTÓDIO COSTA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, SOCIEDADE ANÔNIMA

Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Custódio Costa, Comércio e Indústria, Sociedade Anônima, realizada em 22 de dezembro de 1958, como abaixo se declara:

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e oito, na sede social à Rua Gaspar Viana, número cento e quarenta e cinco, às dez horas do dia, reuniu a Assembleia Geral dos acionistas de Custódio Costa, Comércio e Indústria, Sociedade Anônima, especialmente convocados para deliberar sobre a proposta da Diretoria para o aumento do capital social. Assumiu a presidência dos trabalhos o acionista Custódio de Araujo Costa, para esse fim indicado pelos demais, o qual convocou os acionistas Esther de Araujo Macedo e Clélia Nazareth Dias Araujo para servirem como secretárias. A seguir, o senhor presidente mandou proceder à chamada dos acionistas pelo livro de presença e, verificando haver mais de dois terços do capital social devidamente representados, declarou abertos os trabalhos. A seguir o presidente mandou proceder à leitura dos anúncios de convocação desta assembleia, publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado, dos dias onze, dezesseis e vinte e dois e no jornal "Folha do Norte", dos dias onze, dezesseis e vinte e dois do mencionado mês de dezembro, assim redigidos: Custódio Costa, Comércio e Indústria, Sociedade Anônima — Assembleia Geral Extraordinária — Primeira Convocação. Na forma do disposto no artigo dezenove dos Estatutos sociais, convoco os senhores acionistas para se reunirem, em assembleia geral extraordinária, no dia vinte e dois de dezembro corrente, na sede social, à Rua Gaspar Viana, cento e quarenta e cinco, às dez horas da manhã, a fim de deliberarem sobre a proposta da Diretoria para aumento do capital social e alteração dos Estatutos. Belém, nove de dezembro de mil novecentos e cinquenta e oito. Custódio Costa, Comércio e Indústria Sociedade Anônima. Custódio Araujo Costa — Presidente.

O senhor presidente, explicando as finalidades desta reunião, mandou que a senhora primeira secretária procedesse à leitura da Proposta da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal, o que foi feito, nos seguintes termos: — Proposta da Diretoria: Senhores acionistas: No uso de nossas atribuições estatutárias, vimos propor a essa digna Assembleia Geral o aumento do capital social de Custódio Costa, Comércio e Indústria Sociedade Anônima, de cruzeiros seis milhões para cruzeiros oito milhões. Esse aumento deverá ser feito em moeda corrente do país, mediante a emissão de duas mil ações ordinárias de valor de mil cruzeiros cada uma, ao portador ou nominativas, como o preferir o subscritor. Na conformidade da lei de sociedades anônimas, o aumento do capital deverá ser rateado entre os acionistas na proporção das ações que cada um possui na sociedade, para o que os interessados deverão manifestar o exercício dessa preferência no prazo de trinta dias. As ações

creve quatrocentas e cinquenta ações, no valor de quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros; Malaquias de Vasconcelos subscrive quinhentas e cinquenta ações, no valor de quinhentos e cinquenta mil cruzeiros; Vitalina Parente de Araujo, duzentas ações, no valor de duzentos mil cruzeiros; Esther de Araujo Macedo, duzentas ações, no valor de duzentos mil cruzeiros; Eline de Araujo Soares Furtado, duzentas ações, no valor de duzentos mil cruzeiros. Os acionistas Clélia Nazareth Dias de Araujo e Amílcar de Vasconcelos declararam que não desejavam subscriver nenhuma parte do aumento do capital. A seguir, a Assembleia Geral aprovou a subscrição feita na forma acima exposta. O senhor presidente colocou, ainda, a palavra à disposição de qualquer dos acionistas presentes e como ninguém quisesse dela fazer uso, declarou que a sessão iria ficar suspensa por quinze minutos para a lavratura da presente ata. Reabertos os trabalhos, o senhor presidente mandou ler a presente ata que, submetida à discussão e votação, foi aprovada e vai assinada pela mesa e demais acionistas. Custódio de Araujo Costa — Presidente. Esther de Araujo Macedo. Clélia Nazareth Dias de Araujo. Erico Parente de Araujo. Vitalina Parente de Araujo. Malaquias de Vasconcelos. Amílcar de Vasconcelos. Esther de Araujo Macedo, por procuração de Eline de Araujo Soares Furtado.

Está conforme o original. Belém, 22 de dezembro de 1958. — Custódio d'Araujo Costa, presidente.

"Cartório Diniz". Reconheço a assinatura retro de Custódio d'Araujo Costa. Belém, 29 de dezembro de 1958. Em testemunho LJSF da verdade. — (a) Licínio José de Sousa Ferreira, pela Tabeliã, no impedimento ocasional.

Cr\$ 2.000,00. Pagou os emolumentos na ía, via na importância de dois mil cruzeiros.

Recebedoria, 29 de dezembro de 1958. — O funcionário (ilegível).

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ. Esta ata em 3 vias foi apresentada no dia 29 de dezembro de 1958 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo 5 folhas de ns. 2075/2079 que vão por mim rubricadas com o apelido Aranha de que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o número 818/958, a parte pagou o competente selo na importância de Cr\$ 101,50 em estampilhas devidamente inutilizadas. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 29 de dezembro de 1958. O Diretor: Oscar Faciola.

"Cartório Diniz". Reconheço a assinatura supra de Oscar Faciola. Belém, 30 de dezembro de 1958. Em testemunho LJSF da verdade. — (a) Licínio José de Souza Ferreira, escrivente autorizado. (T. 23406 — 31/12/58)

## MEDICAÇÃO E DEMARCAÇÃO

Antonio Dias Vieira, Agrimensor, etc.

Faz saber pelo presente edital que, havendo sido designado pela Portaria n. 101/58 (cento e um barra cinquenta e oito) da vinte e quatro (24) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), do Exmo. Sr. Dr. Secretário

de Estado de Obras, Terras e Viação, para proceder a medição e demarcação de um lote de terras de indústria extra-tativa da castanha, na 14.<sup>a</sup> Comarca, 39.<sup>o</sup> Térmo, 99.<sup>o</sup> Distrito e 39.<sup>o</sup> Município de Conceição de Araguáia, arrendado ao senhor Antenor Morais, conforme contrato de arrendamento n.º 607 e dois (82) de quinze de abril de mil novecentos e cinquenta e seis (15/4/1956), tem marcado o dia dezessete (17) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), às oito (8) horas na casa do demarcante para iniciar os trabalhos de campo. O lote a medir e demarcar está assim caracterizado: "Castanhal denominado "Dois Irmãos", limitando-se ao Norte, com terras do Estado, ao Sul, com a colocação denominada "Bacabal", do ponto da castanha denominado "Cupuzeiro", arrendado por dona Izaurina Duarte Maranhão, a Leste, pela colocação denominada "Sáia Preta", do ponto de castanha denominado "Sampáio", arrendado por João Duarte de Souza, e a Oeste, com os locais barraca de "Ubim", e "Ribeirão Bacurisinho", medindo aproximadamente uma légua quadrada". Pelo presente edital cita todos os confinantes, bem como os que se julgarem interessados na referida medição e demarcação, e os convida para comparecerem no dia, hora e lugar supra mencionados, a fim de assistirem a audiência especial para o início dos serviços de campo, que acompanharão se quiserem, alegarem ou reclamarem o que lhes parecer de direito. E, para que se não alegue ignorância, vai o presente edital publicado no "Diário Oficial" e afixadas cópias às portas da Colônia Estadual de Conceição do Araguáia e da casa do demarcante.

Belém, 26 de dezembro de 1958. — (a) **Antonio Dias Vieira**

(Ext. — Dias — 30, 31/12 e 1/1/59)

#### DORIA S. A.

ATA DA REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, DE A. DORIA S/A. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, REALIZADA NO DIA 31 DE JULHO DE 1958

Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e oito, na sede social à Rua Ó de Almeida, 232, às quinze horas, reuniu a assembléia geral dos acionistas de A. Doria S/A. Comércio e Representações, em reunião ordinária para deliberar sobre o balanço, contas e relatório da Diretoria sobre o exercício de 1957 e eleger os novos corpos dirigentes e fiscais da sociedade. Assumiu a presidência dos trabalhos o acionista José Clarindo Valente Pinheiro que convidou para secretaria a acionista Carmen Frazão da Silveira. Feita a chamada pelo livro de presença verificou-se haver número legal, pelo que o senhor presidente declarou abertos os trabalhos mandando ler os anúncios de convocação desta reunião, publicados no "Diário Oficial" de vinte e cinco e vinte e sete deste mês e no jornal "O Estado do Pará" dos mesmos dias e que estão assim redigidos: — "A Doria S/A. Comércio e Representações. Assembléia geral ordinária. Em conformidade com o artigo 14 dos nossos Estatutos convocamos os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 31 do corrente, às 15 horas, na sede social sito à Rua Ó de Almeida, 232, com o fim de tomar conhecimento do Balanço e Relatório da Diretoria sobre o movimento de 1957 e o Parecer do Conselho Fiscal, bem como proceder a eleição da Diretoria para o período de 1958/1962 e dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para este exercício, assim como fixar os honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Belém, Pará, 22 de julho de 1958. — (a) José Clarindo Valente Pinheiro, diretor". A seguir o senhor presidente mandou proceder à leitura do relatório da Diretoria, balanço, demonstração da conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, tudo sobre o exercício de 1957, documentos estes que pôs em discussão. Como ninguém se manifestasse em contrário o senhor presidente pôs a matéria em votação sendo unanimemente aprovados aqueles documentos. A seguir o senhor presidente declarou que suspen-

dia a sessão por cinco minutos para que os acionistas prenassem as cédulas de votação para o preenchimento da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus suplentes. Reabertos os trabalhos e procedido ao escrutínio verificou-se o seguinte resultado: Diretor-presidente, José Clarindo Valente Pinheiro; diretor-secretário, Carmen Frazão da Silveira. Para o Conselho Fiscal: membros efetivos, Alberto Pinto Leite, Dr. Otávio Pires e Edmundo Moura, todos brasileiros, domiciliados nesta cidade; suplentes: João Gualberto Pereira de Souza, Raimundo Coêlho da Silveira e Arthur Antunes Salgado. A seguir o senhor presidente declarou que punha a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse, os trabalhos foram suspensos por quinze minutos para a lavratura da presente ata. Reabertos os trabalhos, lida esta ata e aprovada, foi encerrada a sessão. A presente vai assinada pela mesa e demais acionistas presentes.

(aa) **José Clarindo Valente Pinheiro, Diretor-Presidente  
Carmen Frazão da Silveira, Diretor-Secretário.**

(Ext. — 31/12/58)

#### DECLARAÇÃO

PIQUEIRA, DINIZ & CIA., firma comercial sediada nesta praça, à Av. Portugal, n.º 50, com o estabelecimento denominado "Leão da América", declara às Repartições públicas federais, estaduais e municipais, aos Bancos, ao comércio em geral e a quem mais interessar possa, que resolveu fazer cessar as suas atividades no próximo dia 31 de dezembro corrente, em consequência do que não mais abrirá seu citado estabelecimento comercial a partir do dia 10. de janeiro p. vindouro.

Outrossim, convida todos os que se considerarem seus credores a apresentar suas contas dentro de cinco dias, a contar desta data, para efeito de conferência e oportuno pagamento.

Belém, 29 de dezembro de 1958.

PIQUEIRA, DINIZ & CIA..

(Ext. — Dias 31/12/58; 1 e 2/1/59)

#### MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

#### ESTRADA DE FERRO TOCANTINS

(Sob a Administração da Fundação Brasil Central)

#### PORTARIA N. 223/58

O Senhor Doutor José Marcos dos Santos, Director da Estrada de Ferro Tocantins, sob administração da Fundação Brasil Central, usando de suas atribuições, etc,

Considerando extinguir-se o exercício financeiro de 1958, com o término do mês de dezembro fluente;

#### RESOLVE:

1. — Dispensar no dia 31 do corrente mês, o pessoal que durante este Exercício vinha recebendo salários, por conta do Orçamento da União, de 1958:

a) — VERBA I — Custeio, — Inciso 3 — Serviços de Terceiros e Encargos Diversos;  
b) — VERBA I — Custeio, — Inciso 4 — Melhoramentos da Via Permanente, inclusive Reaparelhamento de Oficinas e Recuperação do Material Ferroviário.

2. — Dispensar no dia 31 do corrente mês, o pessoal que durante este Exercício vinha recebendo salários, por conta da Receita da Estrada.

Registre-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Gabinete do Director da Estrada de Ferro Tocantins aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 1958.

Dr. José Marcos dos Santos, Director

Ciente:

Emílio Alexandre Francês, Chefe da Secção do Pessoal

(Ext. — 30, 31/12/58 e 1/1/59)

BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED  
 (Autorizado a funcionar no Brasil conforme  
 Cartas Patentes ns. 1.766 a 1.769, 1.771 a 1.776,  
 1.778 e 1.779, de 24/1/51)

CAPITAL AUTORIZADO .....	£ 5.050.000
CAPITAL REALIZADO .....	£ 5.050.000
CAPITAL SUBSCRITO .....	£ 5.050.000
FUNDO DE RESERVA .....	£ 4.000.000

CASA MATERIAZ  
 40-66 Queen Victoria Street, London, E.C.4

## BALANÇE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1958

Compreendendo as Filiais da Bahia, Belém, Belo Horizonte, Curitiba, Fortaleza, Maceió, Manaus, Pôrto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, Santos e São Paulo

## — ATIVO —

## — PASSIVO —

<b>A—Disponível</b>			
Caixa		F—Não Exigível	
Em moeda corrente .....	125.459.171,40	Capital .....	100.000.000,00
Em depósito no Banco do Brasil ..	548.768.895,70	Aumento de capital .....	130.000.000,00 230.000.000,00
Em depósito à ordem da Sup. da Moeda e do Crédito .....	218.546.000,00	Fundo de reserva legal .....	20.000.000,00
Em outras espécies .....	59.949.791,00	Fundo de previsão .....	9.242.406,50
	952.723.858,10	Outras reservas :	
		Fundo de Amortização do Ativo Fixo .....	4.351.415,30
		Fundo de Desvalorização de Títulos de Renda ..	150.000,00 4.501.415,30 263.743.821,80
		<b>G—Exigível</b>	
		Depósitos à vista e a curto prazo:	
		de Poderes Públicos .....	4.332.696,60
		em C/C sem Limite .....	1.239.607.055,90
		em C/C Limitadas .....	665.042.818,30
		em C/C Populares .....	88.332.383,40
		em C/C sem Juros .....	87.929.580,60
		em C/C de Aviso .....	502.834.944,40
		Outros depósitos .....	435.046.062,70 3.023.125.541,90
		a prazo:	
		de diversos:	
		a prazo fixo .....	157.025.913,30
		de aviso prévio .....	12.147.518,40 169.173.431,70
			3.192.298.973,60
		Outras Responsabilidades	
		Títulos redescantados, cota extra para cacau, fumo e café .....	33.601.945,80
		Agências no País .....	151.610.479,30
		Correspondentes no País .....	56.891.115,90
		Agências no Exterior .....	296.571.346,20
		Correspondentes no Exterior .....	25.510.464,40
		Ordens de pagamento e outros créditos .....	376.712.497,00 940.897.848,60 4.133.196.822,20
		<b>H—Resultados Pendentes</b>	
		Contas de resultados .....	68.742.304,40
		<b>I—Contas de Compensação</b>	
		Depositantes de valores em garantia e em custódia .....	3.884.531.230,60
		Depositantes de títulos em Cobrança:	
		do País .....	1.424.451.377,50
		do Exterior .....	149.513.527,20 1.573.964.914,70
		Outras contas .....	504.943.867,80 5.963.440.013,10
			Cr\$ 10.429.122.961,50

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1958

BANK OF LONDON &amp; SOUTH AMERICA LIMITED

W. F. GALBRAITH  
 Gerente Principal

W. P. BARSTED

Pelo Superintendente Tec. Cont., Reg. C.R.C. n. 15.370  
 (Ext. — 31/12/58)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

## DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXII

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 1958

NUM. 5.369

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que nos autos de Apelação Civil da Capital — Apelante, Dr. Joaquim Gomes Norões e Souza, e, apelada, Sul América, Terrestre Marítimos e Acidentes, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal, exarou o seguinte despacho: — “Indefiro o pedido de recurso extraordinário. A matéria discutida nestes autos foi puramente de fato: saber se o A. comprovou ou não a necessidade da retomada do prédio para uso próprio. A sentença de 1.<sup>a</sup> instância conclui pela afirmativa — julgando a ação procedente o que foi confirmado, em 2.<sup>a</sup> instância, à unanimidade, pelo Venerando Acordão n. 535, de 20 de outubro de 1958. Não há, assim, matéria de direito em debate, de direito em tese, principalmente, a ensejar o recurso extraordinário, de vez que a lei federal não foi vulnerada. A arguida nulidade da sentença não procede, pois não ocorre nestes autos nenhum dos casos previstos no art. 798, do Código de Processo Civil. P. I. R. Belém, 30 de dezembro de 1958. (a) Arnaldo Valente Lôbo — Presidnete”.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos 30 dias do mês de dezembro de 1958.

(a) Olyntao Toscano, escrivão.

(G — 31|12|58)

### EDITAIS — JUDICIAIS

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Misael Mayrink de Andrade e a senhorinha Consuelo do Bonfim Valente.

Ele diz ser solteiro natural do Pará, Belém, bancário, domiciliado nesta cidade e residente à Rua A. Manoel Teodoro, 378, filho de Odilon Ribeiro de Andrade e de dona Antonia Mayrink de Andrade.

Ela é também solteira natural do Pará, Belém, prenda doméstica, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Presidente Vargas, 16, filha de Augusto Rodrigues Valente e de dona Maria do Bonfim China Valente.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 30 de dezembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital assino. — Francisco G. Tavares Junior.

(T — 23.408 — 31|12|58 e 7|1|59)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Luiz Carlos da Costa Mendonça e a senhorinha Maria de Nazaré Pinho da Ponte Souza.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário autárquico, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida 16 de Novembro, 31, filho de José Lamas de Mendonça e de dona Nilza da Costa Mendonça.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prenda doméstica, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Gentil Bitencourt, 813, filha de Raul Costa da Ponte Souza e de dona Anna Pinheiro da Ponte Souza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 30 de dezembro de 1958. Eu, Amílcar Câmara Leão Secretário, escrevi. — Agnano de Meira Monteiro Lopes.

(G — 31|12|58)

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital assino. — Francisco G. Tavares Junior.

(T — 23.412 — 31|12|58 e 7|1|59)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Nestor de Campos Guerra e dona Raimunda de Souza Bentes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Igarapé-Açú, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Vila Cabralzinho, 9, filho de Cirilo de Santana Guerra e de dona Francisca de Campos Guerra.

Ela é também solteira, natural do Território do Acre, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente em companhia do nubente, filha de Antônio Bentes e de dona Vicência de Souza Bentes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 23 de dezembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital assino. — Francisco G. Tavares Junior.

(T — 24.292 — 24 e 31|12|58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Agostinho Manfredo da Silva e a senhorinha Julieta Nascimento.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, sapateiro, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Pedro Miranda, 2, filho de Godofredo da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Guamá, ferreiro, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Bacurí, 120, filho de Caetano da Silva Saldanha e de dona Anna Nunes Saldanha.

Ela é também solteira natural do Pará, Muaná, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Bacurí, 120, filha de Alice Ferreira Barbosa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 23 de dezembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital assino. — Francisco G. Tavares Junior.

(T — 24.293 — 24 e 31|12|58)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARA

ANO III

BELEM — QUARTA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 1958

NUM. 936

ACÓRDÃO N. 2.350  
(Processo n. 5.234)

Requerente — Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, a transferência na Verba "Secretaria de Estado do Interior e Justiça", consignação "Polícia Militar do Estado", da sub-consignação "Material de Consumo", item Pertences para máquinas e conservação de viaturas", para a subconsignação "Material Permanente, item Material de Campanha e equipamento, armamento — municação, máquinas e viaturas" a importância de vinte e sete mil e trezentos cruzeiros (Cr\$ 27.300,00).

Decreto n. 2.544, de 15-7-58  
— D. O. de 15-7-58:

ACÓRDAM os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 22 de agosto de 1958. — (aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente; Augusto Belchior de Araújo, Relator; Elmiro Gonçalves Nogueira; Mário Nepomuceno de Souza; José Maria de Vasconcelos Machado; Fui presente, Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator —

Relatório: — "Em 30 de julho do ano em curso, o sr. Secretário de Estado de Finanças, Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, oficiou a este Egrégio Tribunal de Contas, solicitando registro para o decreto n. 2.544, de 14 de julho, também dêste ano, publicado no dia seguinte no DIÁRIO OFICIAL n. 18.803. E, para tanto, aquele titular das Finanças, fez juntar um exemplar do referido DIÁRIO OFICIAL. Esse expediente só foi entregue na Secretaria do T. C. no dia 5, dêste mês, como se verifica no protocolo geral, livro n. 1, fls. 439, sob o n. 455.

O referido decreto n. 2.544, de 14/7/58, assim está concebido: Decreto N. 2.544, de 14 de julho de 1958.

Dispõe sobre transferência de dotação na verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça do orçamento para o exercício de 1958.

O Governador do Estado usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2º, combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado no exercício vigente, na verba "Se-

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

cretaria de Estado do Interior e Justiça", consignação "Polícia Militar do Estado", da sub-consignação "Material de Consumo" item "Pertences para máquinas e conservação de viaturas" para a subconsignação "Material Permanente, item Material de Campanha e equipamento, armamento — municação, máquinas e viaturas" a importância de vinte e sete mil e trezentos cruzeiros (Cr\$ 27.300,00).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1958. — (aa) General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado; Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

OUVIDAS AS SECÇÕES TÉCNICAS DÊSTE T. C., FORAM UNÂMIMES, QUE,

DENTRO DOS PRECEITOS CONSTITUCIONAIS, NADA TINHAM A OPOR, FACE A

SUB-CONSIGNAÇÃO "MATERIAL DE CONSUMO" — ITEM PERTENCES PARA MÁQUINAS E CONSERVAÇÃO DE VIATURAS", DA "CONSIGNAÇÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO", NO ORÇAMENTO VIGENTE, ESTAR INTOCÁVEL, PODENDO SER REALIZADA A TRANSFERÊNCIA DE Cr\$ 27.300,00, PARA A OUTRA SUB-CONSIGNAÇÃO DA MESMA VERBA CONSIGNADA À POLÍCIA MILITAR. S. EXCIA. O DOUTO PROCURADOR, OPINIU NOS AUTOS PELO REGISTRO SOLICITADO."

ESTE É O RELATÓRIO.

### VOTO

"Na forma da Lei, opere-se o registro, nesta augusta Corte." Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo".

Lindolfo Marques de Mesquita Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira Mário Nepomuceno de Sousa José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 2.351  
(Processo n. 5.237)

Requerente — Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado

de Finanças, remeteu a este Tribunal, para efeito de registro, nos termos legais, o crédito especial de quatorze mil cruzeiros (Cr\$ 14.000,00), aberto pela Resolução n. 30, de 20-7-58, da Assembleia Legislativa do Estado, destinado ao pagamento da gratificação mensal de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00), atribuída ao diretor da Secretaria daquela Casa, tendo sido a remessa do expediente ao Tribunal de Contas feita em ofício n. 1.114, de 6 de agosto, recebido e protocolado sob o n. 459, às fls. 439, do Livro, anexo o exemplar do D. O. de 30-7-58, que publicou a referida Resolução:

ACÓRDAM OS JUIZES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, UNANIMEMENTE, NEGAR O REGISTRO SOLICITADO, POR INCONSTITUCIONAL ABERTURA DO REFERIDO CRÉDITO.

BELÉM, 22 DE AGOSTO DE 1958. — (aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente; Mário Nepomuceno de Souza, Relator; Augusto Belchior de Araújo; Elmiro Gonçalves Nogueira; José Maria de Vasconcelos Machado; Fui presente, Lourenço do Vale Paiva.

VOTO DO SR. MINISTRO MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA — RELATOR: — "O PROCESSO SUB-JUDICE, POR FASTIDIOSO, EXCLUE MAIORES OU MENORES CONSIDERAÇÕES DE ORDEM JURÍDICA, JÁ QUE ENCERRA MATERIA TANTAS E TANTAS VEZES APRECIADA NESTE PLENÁRIO, DE ONDE AS INVÁRIAVES DECISÕES DENEGATÓRIAS DE REGISTRO ÀS RESOLUÇÕES LEGISLATIVAS ABREN CRÉDITOS ADICIONAIS.

DÊSSE MODO, NÃO HÁ OUTRO PROCEDER NA ESPÉCIE DOS AUTOS, FACE A JURISPRUDÊNCIA PÁCIFICA DÊSTE TRIBUNAL, SENÃO DENEGAR O REGISTRO SOLICITADO PARA O CRÉDITO ESPECIAL CONSTANTE DA RESOLUÇÃO N. 30, DE 20 DE JULHO DE 1958.

E É O QUE FAZEMOS".

VOTO DO SR. MINISTRO AUGUSTO BELCHIOR DE ARAÚJO — "ACOMPANHA-O O SR. RELATOR."

VOTO DO SR. MINISTRO ELMIRO GONÇALVES NOGUEIRA: — "DE ACORDO COM O SR. MINISTRO RELATOR".

VOTO DO SR. MINISTRO JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS MACHADO: — "DE ACORDO".

Lindolfo Marques de Mesquita Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira Mário Nepomuceno de Souza José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 2.352  
(Processo n. 5.255)

Requerente — Dr. Flávio de Carvalho Maroja, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o dr. Flávio de Carvalho Maroja, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Alzira Pinheiro da Silva, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, da Lei n. 1.257, de 10-2-56 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, no cargo de "Professor" de 1.ª Entrância, Padrão "A", do Quadro Único, com exercício na escola do lugar "Mata-Séde", no Município de Igarapé-Açu, correspondente aos vencimentos integrais de trinta e hum mil setecentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 31.740,00), acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço:

ACÓRDAM OS JUIZES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, CONTRA O VOTO DO EXMO. SR. MINISTRO ELMIRO GONÇALVES NOGUEIRA, CONCEDER O REGISTRO SOLICITADO.

BELÉM, 22 DE AGOSTO DE 1958. — (aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente; Augusto Belchior de Araújo, Relator; Elmiro Gonçalves Nogueira; Mário Nepomuceno de Souza; José Maria de Vasconcelos Machado; Fui presente, Lourenço do Vale Paiva.

VOTO DO SR. MINISTRO AUGUSTO BELCHIOR DE ARAÚJO — RELATOR —

RELATÓRIO: — "EM 8 DE CORRENTE MÊS, O SR. SECRETÁRIO DE JUSTIÇA, DR. FLÁVIO DE CARVALHO MAROJA, OFICIOU A ESTE T. C. EM NOME DO GOVERNO DO ESTADO, SOLICITANDO REGISTRO NA FORMA DA LEI N. 603, DE 20 DE MAIO DE 1953, PARA OS AUTOS QUE APOSENTARAM A PROFESSORA DE 1.ª ENTRÂNCIA, PADRÃO "A", SENHORA ALZIRA PINHEIRO DA SILVA, COM OS VENCIMENTOS INTEGRAIS E MAIS O ADICIONAL DE 15% PELO TEMPO DE SERVIÇO ININTERRUPTO, PRESTADO AO MAGISTÉRIO ESCOLAR DO ESTADO, DE 26 ANOS, 2 MESES E 27 DIAS, TENDO, ENTRETANTO, MAIS 4 ANOS, 4 MESES E 2 DIAS DE SERVIÇO PÚBLICO PRESTADO, TAMBÉM, ININTERRUPTAMENTE, AO MAGISTÉRIO ESCOLAR MUNICIPAL EM Capanema, MUNICÍPIO BRAGANTINO DO ESTADO, COMO SE DEPREnde DOS DOCUMENTOS DE FLS. 10 E 11 DOS AUTOS. O CONSULTOR JURÍDICO DO DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO, EM SUBSTÂNCIOSO PARECER, ATRIBUIU TAMBÉM NOS AUTOS, A LIQUIDEZ DOS DIREITOS DA REQUERENTE.

BASEADO NOS ESTATUTOS EM VIGOR E INFORMAÇÕES DOS DEMAIOS ÓRGÃOS

## BOLETIM ELEITORAL

Técnicos, S. Excia. o sr. Governador do Estado, baixou dois decretos, anexos nos autos, aposentando a professora Alzira Pinheiro da Silva, e atribuindo-lhe pelo decreto n. 2.569, de 8-8-58, os provenientes anuais de Cr\$ 31.740,00.

O sr. Prof. Lourenço do Valle Paiva, dígnio Procurador junto a este T. C., ante a legalidade dos atos do Executivo, opinou pelo registro solicitado.

## E' o Relatório.

**VOTO**  
"Faça-se o registro na forma da lei".

**Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:** — "Ratificando os meus pronunciamentos em casos análogos, nego o registro".

**Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza:** — "Concedo o registro".

**Voto do sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado:** — "Defiro".

**Voto do sr. Ministro Presidente:** — "De acordo".

Lindolfo Marques de Mesquita  
Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo  
Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira  
Mário Nepomuceno de Souza  
José Maria de Vasconcelos  
Machado

Fui presente  
Lourenço do Valle Paiva

**ACÓRDÃO N. 2.353**  
(Processo n. 3.092)

**Requerente** — A corporação Civil da Vigilância Noturna, sob a responsabilidade de sua Diretora, sra. Otávia Sarmento de Castro, através da Secretaria de Estado de Finanças.

**Relator Vencido** — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

**Relator designado para lavrar o Acórdão** — (letra q, de inciso único, seção II, do art. 18, Regimento Interno: auditor, dr. Pedro Bentes Pinheiro, convocado para completar a turma julgadora, nos termos da letra c), do inciso I, seção V, do art. 18, do Regimento Interno — Portaria n. 168, de 12-8-58).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da prestação de contas da Corporação Civil da Vigilância Noturna, referente ao auxílio de seis mil cruzeiros ..... (Cr\$ 6.000,00), recebido do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1955, de acordo com a lei n. 914, de 10-12-54, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício de 1955, Tabela 38 — Fundo Estadual do Serviço Social, tendo sido feita a remessa do expediente a este Tribunal, pela Secretaria de Estado de Finanças, em ofício n. 675/56, de 30/7/56 :

**ACÓRDAM** os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencido o exmo. sr. ministro relator, dr. José Maria de Vasconcelos Machado, aprovar as contas da Corporação Civil da Vigilância Noturna, correspondente ao auxílio recebido em 1955, do Governo do Estado, mandando expedir, através da Presidência, o competente Alvará de quitação, em nome da entidade referida, na pessoa de sua diretora sra. Otávia Sarmento de Castro.

As razões do julgamento encontram-se nos autos e nas atas respectivas.

Belém, 26 de agosto de 1958. — (aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente; José Maria de Vasconcelos Machado, Relator Vencido; Pedro Bentes Pinheiro, Auditor convocado, designado para lavrar o Acórdão. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

**Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator:** — A lei dei Meios em execução no exercício financeiro de 1955, pela verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, Fundo Estadual do Serviço Social, Tabela n. 38, Despesas Diversas, contem-

plou com a dotação de 6.000,00 a Corporação Civil da Vigilância Noturna de Belém, que, por sua Diretora, sra. Otávia Sarmento de Castro, desse auxílio está prestando contas, através do presente processo, cujo julgamento teve início, com a manifestação do parecer da Procuradoria e a leitura do relatório da Auditoria, na reunião ordinária de 22 de julho último, quando ainda me encontrava em gozo de minhas férias regulamentares, tendo sido então designado para proferir o competente voto orientador S. Excia., o sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, que na mesma data afirmou suspeição, bem como o fizeram os Exmos. srs. Ministros Mário Nepomuceno de Souza e Elmiro Gonçalves Nogueira, cada qual de per si, embora ambos em 28 do mês em aprêço, ao serem consequentemente designados para tal fim pela Presidência que, "ipso facto", me onerou dêsse cargo, pelo que me foram os autos entregues já no dia 7 do fluente.

Dita prestação de contas cingiu-se, de início, à apresentação dos cinco documentos de fls. 5 a 9, com que pretendia comprovar a despesa global de Cr\$ 6.010,00, no fim específico, quatro dos quais, totalizando o dispêndio de Cr\$ 5.360,00 sob os ns. 2 a 5, firmados dois pelo Dr. Flávio de Carvalho Marojo, e os dois outros por A. Pinheiro & Cia., firma proprietária da Livraria Globo, todos devidamente selados e datados do ano em referência, recibos autênticos, portanto, enquanto que o restante, sob o n. 1, sem valor como tal, quicô mera nota de entrega de mercadoria da firma Mendes & Cia., àquela Corporação, sem a selagem normal, escrita a lápis e com indiscerníveis rasuras e emendas, inclusive na parte em que consigna o valor de Cr\$ 650,00.

No curso da instrução processual, após haver a Secção de Despesa confirmado o valor e a entrega do auxílio em mira, reclamou a Secção de Tomada de Contas, além da selagem de Cidadade nos documentos de fls. 3 e 4 e do Balanço Geral da Corporação, a indispensável juntada de recibo competente da firma Mendes & Cia. em substituição à respectiva nota citada.

Acontece, porém, que, ciente dessas exigências pela Auditoria, a responsável pretendeu satisfazer apenas a última e isto com a apresentação do recibo de fls. 16, no valor de Cr\$ 650,00, selado e firmado em 3 de maio de 1955 por Silvério Ferreira Lopes, em papel timbrado de Ferreira Gomes, Ferragista S/A, como fornecedor à referida Corporação de 100 pilhas Eveready, no valor unitário de Cr\$ 6,50, mercadoria, quantidade valor idênticos aos consignados na questionada nota de Mendes & Cia., datada de 18 de outubro do mesmo ano.

Forçoso é reconhecer-se que o estranhável fato, que "a prima facie", sobremodo compromete, neste particular, a sinceridade de propósitos e atitudes não apenas da responsável por esta prestação de contas, mas também a de pelo menos uma das citadas firmas que para tal contribuiram na forma tão imprópria ao bom conceito que devem desfrutar, não passou despercebido ante o novo exame da Secção de Tomada de Contas, tendo, por isso, a ilustra Auditoria envidado reiterados esforços no sentido de obter da responsável os necessários esclarecimentos a respeito, nada tendo conseguido, entretanto.

Perdurando embora tais irregularidades, mas "ex-vi" da Resolução n. 1.227, desta Egrégia Corte, foram assim mesmo encaminhados os autos ao parecer do Exmo. Sr. Dr. Procurador, que opinou pelo imediato julgamento e consequente responsabilidade da Diretora da Corporação Civil da Vigilância Noturna de Belém.

Face ao expedito, pois, manifesto-me, preliminarmente, pelo cumprimento do que preceitua o

art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, com relação à responsável, evidentemente em falta na prestação de contas da quantia de Cr\$ 640,00, cuja legal aplicação padece justificadas dúvidas, após o que retornem os autos a este Plenário, para o necessário julgamento".

**Voto do sr. Pedro Bentes Pinheiro — Juiz Convocado:** — "A Corporação Civil da Vigilância Noturna presta contas ao Tribunal da importância de ..... Cr\$ 6.000,00, que lhe foi destinada como auxílio no exercício de 1955. Concluída a instrução, o processo foi distribuído a S. Excia. o sr. ministro José Maria Machado, que, na última sessão proferiu o voto orientador, e cuja conclusão é a seguinte: "Face ao expedito, pois, manifesto-me, preliminarmente, pelo cumprimento do que preceitua o art. 52, da Lei n. 603, de 20-5-53, com relação à responsável, evidentemente em falta na prestação de contas da quantia de Cr\$ 640,00, cuja legal aplicação padece justificadas dúvidas, após o que retornem os autos a este plenário, para o necessário julgamento".

Pedi vista dos autos, sob o pretexto de que eu necessitaria conhecer o conteúdo, para melhor decidir. Este Tribunal parece que já firmou jurisprudência, no sentido de que os auxílios, independentemente da aplicação específica, de tal maneira que os beneficiários podem empregá-los ou usá-los do modo que melhor os aprovarem. A impugnação que faz S. Excia. o sr. ministro relator refere-se a um único documento no processo, qual seja o de fls. 5 dos autos, restrito a 100 "Eveready", a .... Cr\$ 6,50 cada um, totalizando ... Cr\$ 650,00 e o impugnou sob o fundamento de que o recibo está rasurado, e posteriormente substituído por outro, de outra firma.

S. Excia. o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, em caso perfeitamente idêntico ao presente, assim se manifestou, no processo de prestação de contas do Hotel Chapeu Virado, referente ao auxílio de Cr\$ 36.000,00 recebido do Estado em 1954 (Processo n. 1.033): "Em face do expedito, constata-se que o recibo expedido pela Importadora de Ferragens S/A, no valor de .....

Cr\$ 14.776,00, foi visível e grosseiramente adulterado, com o objetivo de, caracterizando quitação data em 1954, servir para esta prestação de contas". (fls. 91, do processo n. 1.033).

O caso é idêntico, porque a Corporação Civil da Vigilância Noturna provou a aplicação de Cr\$ 650,00, anexando ao processo um recibo firmado pela Ferreira Gomes, Ferragista S/A, de 100 pilhas Eveready, no valor unitário de Cr\$ 6,50, mercadoria, quantidade valor idênticos aos consignados na questionada nota de Mendes & Cia., datada de 18 de outubro do mesmo ano.

Forçoso é reconhecer-se que o estranhável fato, que "a prima facie", sobremodo compromete, neste particular, a sinceridade de propósitos e atitudes não apenas da responsável por esta prestação de contas, mas também a de pelo menos uma das citadas firmas que para tal contribuiram na forma tão imprópria ao bom conceito que devem desfrutar, não passou despercebido ante o novo exame da Secção de Tomada de Contas, tendo, por isso, a ilustra Auditoria envidado reiterados esforços no sentido de obter da responsável os necessários esclarecimentos a respeito, nada tendo conseguido, entretanto.

**Voto do sr. ministro Presidente:** — "Acompanho o voto do sr. Pedro Bentes Pinheiro, convocado para funcionar no presente julgamento."

Lindolfo Marques de Mesquita  
Ministro Presidente

José Maria de Vasconcelos  
Machado

Relator Vencido

Dr. Pedro Bentes Pinheiro

Auditor convocado, designado

para lavrar o Acórdão

Fui presente

Lourenço do Valle Paiva

TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias, à Irmã Alice Senise, Diretora do Internato Rural "José Rodrigues Vianna", de Arariuna.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, do art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante 30 (trinta) dias, a partir desta data, a religiosa Alice Senise, Diretora do Internato Rural "José Rodrigues Vianna", de Arariuna, a recolher à Tesouraria do Departamento da Secretaria de Estado de Finanças, a importância de Cr\$ 6.485,50 (seis mil quatrocentos e oitenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos), saldo do exercício de 1957 (mil novecentos e cinqüenta e sete), resultante da dotação orçamentária recebida à conta da verba — Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Rubrica "Internato Rural José Rodrigues Vianna", Tabela Explicativa n. 80, Subconsignação "Despesas Diversas" definida na Lei n. 1.420 de 26/11/56 que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício de 1957, ou então provar a inexistência da responsabilidade através de defesa escrita, eis que nos autos da prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constante do processo n. 4.923, há aquela irregularidade a sa-

uar

Belém, 10. de dezembro de 1958.

(a.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente.

(G. — Dias 3 — 5 — 6 — 10  
— 13 — 17 — 18 — 20 — 27  
— 30/12/58 e 2 e 3/1/59).

## Notificação

De ordem do senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital o sr. Clodoaldo Cardoso do Nascimento, ocupante do cargo de Polícia Sanitária, Eunice dos Santos Guimarães classe G, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior, desta Secretaria de Estado de Saúde Pública, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão. Nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 24 de novembro de 1958.

Diretor de Expediente

Visto:

Dr. Henry Checchia Kayath  
Secretário de Estado de Saúde

Pública

(G. — 27, 28, 29, 30-11; 2, 3,

4; 5; 6; 7; 9; 10; 11; 12; 13; 14;

16; 17; 18; 19; 20; 21; 23; 24;

25; 27; 28; 30 e 31-12-58).